



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
095/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA F CARDOSO E CIA
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, estabelecida na Rua João Nunes de Souza, Nº125, Bairro: Águas Brancas, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-030, inscrita no CNPJ nº 04.949.905/0001-63, Inscrição Estadual: 15.051.578-2, Fone: (91) 3202-1344/(91) 3202-1303, e-mail: licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br / supervisor.financeiro@shoppingdasaudeonline.com.br, como **CONTRATADA**, por suas representantes legais, a Sra. Walda Britto Cardoso portadora da cédula de identidade n.º4077885 e do CPF nº 004.382.782-91 e a Sra. Maria do Socorro Brito Cardoso Lima, portadora da cédula de identidade n.º32662512 SSP/PA e do CPF nº 132.700.102-06, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2021 - CBMPA e Processo Administrativo 2021/195344.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 534, de 04/02/2020; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87, Decreto Nº877 de 31 de Março de 2008, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº14.133/2021 às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente termo de contrato é **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.**





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição dos referidos bens, atenderá às necessidades de materiais permanentes de atendimento Pré-Hospitalar para o Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará, afim de manter a capacidade operacional e garantir o suprimento técnico no que tange a ocorrência de APH, serviços diários dos quartéis, serviços extraordinários e missões afins, para que proporcione a eficiência no atendimento visando garantir a segurança orgânica e as demandas administrativas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, obedecendo os preceitos da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência será de: 21/09/2021 até 21/09/2022

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. Unit	V. Total
28	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% Frasco com 500ml de capacidade. Solução fisiológica 0,9% 500ml, estéril, epirogênica, atóxica, sistema fechado, acondicionado frasco resistente em plástico semirrígido, um auto cicatrizante para adição de medicamentos, e outro para conexão de equipo, com membrana ou diafragma interno, o qual deverá permanecer integro mesmo após a abertura superior do bico, sofrendo rompimento apenas com a introdução do equipo estéril, introduzindo assepticamente. O frasco deve permitir o escoamento contínuo e completo da solução, sem a necessidade de entrada de ar. A embalagem deve conter rotulo com os dizeres sistema fechado. Embalagem com dados de identificação, procedência e data de fabricação e validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	FRASCO	8.100	R\$ 3,50	R\$ 28.350,00
VALOR GLOBAL: R\$28.350,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).					

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 310101

FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – Tesouro

NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo

C. FUNCIONAL: 06.182.1502.8825 - Operações de Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato, determinado pelo setor competente.

8.2. Local de entrega: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Av. Júlio César nº 3000, Val-de-cães, Belém PA, CEP: 66013-010.

8.3. Número de parcelas: de acordo com a necessidade do CBMPA.

8.4. A empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitando os feriados e o horário de expediente.

8.5. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.

8.6 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

8.7 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

8.8 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:

8.8.1 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

8.8.2 Recebimento Definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.9 No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

F CARDOSO
E CIA
LTDA:04949
905000163

Digitally signed by F CARDOSO E
CIA LTDA:04949905000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
ln=Ananindeua, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Date: 2021.09.02 15:12:43 -03'00'





8.10 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 Os produtos deste Termo de Referência deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação de cada item dos respectivos itens do TR.

9.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior. Certificado de garantia do fabricante ou similar.

9.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

9.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9.5 os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

10.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

10.3 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item neste Termo de Referência a ser fornecido ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

10.4 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

10.5 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

10.6 Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas em cada item deste termo, no que couber.

10.7 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DO CONTRATADO:

11.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

11.2 Disponibilizar amostra dos produtos eletrônicos deste termo no prazo de até 20 (vinte) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes.

11.3 Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações online se assim julgar necessário;

11.4 Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

11.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;

11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

11.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.9 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal;

11.10 A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto desta licitação, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.

11.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

11.12 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo de validade de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

11.13 O recebimento do material mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

11.14 A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado;

11.15 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

11.16 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste documento;

11.17 Em relação a inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material em até 15 (quinze) dias úteis, para examinar o lote ou o local fornecido;

11.18 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação e decidir fazer uma revisão total no lote, será incumbida a própria firma fornecedora. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEVERES DO CONTRATANTE:

12.1 São deveres do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

12.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

12.3 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

12.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais/fatura(s) da contratada após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no e2ital de licitações;

12.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor;

13.2 A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante análise da administração;

14.1.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

14.1.3 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela execução parcial ou total do contrato;

14.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

14.2 Ficará impedida de licitar ou de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2.1 As sanções previstas no subitem 13.1.1 e 13.2. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 13.1.2 e 13.1.4, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.2.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

F CARDOSO
E CIA
LTDA:04949
905000163

Digitally signed by F CARDOSO
E CIA LTDA:04949905000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Ananindeua, ou=AC SOLUTI
Multipla vs.
ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJA3, cn=F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Date: 2021.09.02 15:08:10
+03'00'





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. O pagamento deverá ser creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade ao Decreto N°877 de 31 de Março de 2008, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente;

15.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR N° 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ: 34.847.236/0001-80 Inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

15.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irredutível, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

15.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa;

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1 Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

17.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

17.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.5 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE:

19.1. O preço é fixo e irrevogável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**F CARDOSO
E CIA
LTDA:04949
905000163**

Digitally signed by F CARDOSO
E CIA LTDA:04949905000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Ananindeua, ou=AC SOLUTI
Multipla vs,
ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A3, cn=F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Date: 2021.09.02 15:04:54
-03'00'





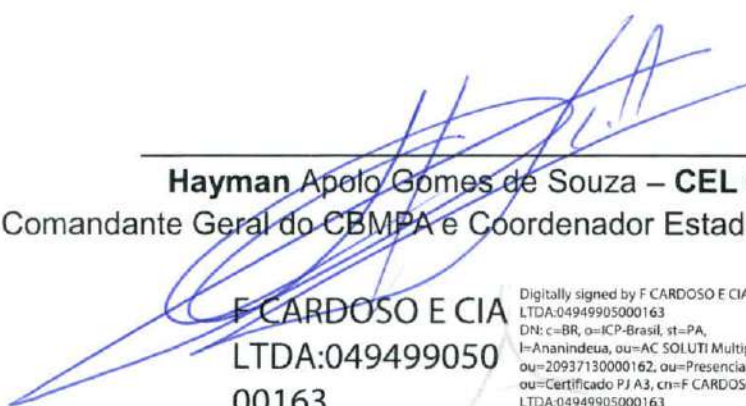
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 21 de Setembro de 2021



Hayman Apelo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

F CARDOSO E CIA
LTDA:049499050
00163

Digitally signed by F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Ananindeua, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Date: 2021.09.01 18:01:47 -03'00'

Walda Britto Cardoso
F CARDOSO E CIA LTDA

Maria do Socorro Brito Cardoso Lima
F CARDOSO E CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Lúcia de Seno Daxella
CPF Nº 048.332.402-62

2ª Maiara Cristina Oliveira de Mesquita
CPF Nº 027.814.582-52



Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI
 CNPJ: 18.031.325/0001-05
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708512**CONTRATO Nº: 092/2021**

EXERCÍCIO: 2021
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.
 Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: N Q A CORREIA EIRELI - EPP
 CNPJ: 37.297.378/0001-09
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708505**CONTRATO Nº: 091/2021**

EXERCÍCIO: 2021
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.
 Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: ERIMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
 CNPJ: 11.463.608/0001-79
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708507**CONTRATO Nº: 097/2021**

EXERCÍCIO: 2021
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.
 Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: COMERCIAL MILÊNIO EIRELI - ME
 CNPJ: 09.583.781/0001-69,
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708491**CONTRATO Nº: 096/2021**

EXERCÍCIO: 2021
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.
 Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$77.976,00 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: P G LIMA COM EIRELI
 CNPJ: 23.493.764/0001-61
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708495**CONTRATO Nº: 095/2021**

EXERCÍCIO: 2021
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.
 Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000

Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: F CARDOSO E CIA LTDA
 CNPJ: 04.949.905/0001-63
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708498**CONTRATO Nº: 094/2021**

EXERCÍCIO: 2021
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.
 Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$ 8.351,12 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: LANCELLETE BIOMEDICINAL EIRELI - EPP
 CNPJ: 10.795.950/0001-03
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708501**CONTRATO Nº: 093/2021**

EXERCÍCIO: 2021
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021 - CBMPA.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO.
 Data da assinatura: 21/09/2021
 Valor Total: R\$ 182.844,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).
 Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recursos: 0101000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Funcional: 06.182.1502.8825
 Contratada: ALVALLE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
 CNPJ: 32.424.372/0001-31
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 708503**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - CBMPA**

Data de Assinatura: 23/09/2021
 Valor: R\$ 1.352,74 (Mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos),
 Objeto: Aquisição de livros de conteúdos jurídicos, para atender as necessidades do CBMPA.
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recurso: 0101000000
 Funcional Programática: 06.183.1502.8840
 Elemento de despesa: 339030
 Plano Interno: 1050008840C.
 Contratada: G & A COSTA COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.003.702/0001-91.
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 708483**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - CBMPA**

Data de Assinatura: 23/09/2021
 Valor: R\$ 1.843,68 (Mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
 Objeto: Aquisição de livros de conteúdos jurídicos, para atender as necessidades do CBMPA.
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recurso: 0101000000
 Funcional Programática: 06.183.1502.8840
 Elemento de despesa: 339030
 Plano Interno: 1050008840C.
 Contratada: CASA DO ADVOGADO LTDA, CNPJ: 00.905.649/0001-51
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 708486

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 459/2021-GAB/CGPC/DIVERSOS de 16/09/2021**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 82/2019-GAB/CGPC de 15/04/2019, que apurou o teor do relatório do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil, no qual consta que policiais civis lotados na UIPP



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº133/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, MF:5601851/1, como Fiscal do **Contrato nº 095/2021**, celebrado com a Empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, **CNPJ:04.949.905/0001-63**, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO**, MF: 54185190/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil



DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 135/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal do Contrato nº 097/2021, celebrado com a Empresa COMERCIAL MILÊNIO EIRELI - ME, CNPJ:09.583.781/0001-69, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708527

PORTARIA Nº 130/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal do Contrato nº 092/2021, celebrado com a Empresa N Q A CORREIA EIRELI - EPP, CNPJ:37.297.378/0001-09, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708517

PORTARIA Nº 131/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal do Contrato nº 093/2021, celebrado com a Empresa ALVALLE COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:32.424.372/0001-31, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708518

PORTARIA Nº 132/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal do Contrato nº 094/2021, celebrado com a Empresa LANCELLETE BIOMEDICINAL EIRELI - EPP, CNPJ:10.795.950/0001-03, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708519

PORTARIA Nº 133/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal do Contrato nº 095/2021, celebrado com a Empresa F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ:04.949.905/0001-63, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 708521

PORTARIA Nº 134/IN/CONTRATO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF:5601851/1, como Fiscal do Contrato nº 096/2021, celebrado com a Empresa P G LIMA COM EIRELI, CNPJ:23.493.764/0001-61, cujo objeto é a aquisição de insumos destinado ao atendimento pré-hospitalar para as organizações militares da capital e interior do Estado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art.